



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6.183, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a isenção relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para entidades e associações recreativas ou desportivas, sem fins lucrativos, nas condições que estabelece.**

**Dr. Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – às associações recreativas ou desportivas que atendam, cumulativamente, aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei só poderá ser concedido se a entidade ou associação, cumulativamente, cumprir os seguintes requisitos:

I - não tenham fins lucrativos;

II- possuam sede própria, objeto da isenção tributária, no Município de Pindamonhangaba;

III- confessar expressamente serem devidos todos os créditos tributários constituídos antes da vigência desta Lei, desistindo de qualquer impugnação, recursos administrativos ou ação judicial a eles relativos, renunciando ao direito sobre o qual se fundamentem;

IV- especificar o montante devido na data da confissão;

V- firmar termo de compromisso de cessão, a título gratuito, de suas dependências para uso da Prefeitura, a critério e aprovação desta.

Art. 3º O benefício de isenção de IPTU previstos no art. 1º, só poderá ser concedido desde que a entidade ou associação firme termo de compromisso de cessão, a título gratuito, de suas dependências para uso da Prefeitura, a critério e aprovação desta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O interessado em obter o benefício de isenção de IPTU de que trata esta Lei, deverá formalizar seu pedido via protocolo geral junto à Prefeitura Municipal, instruindo-o com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão. Parágrafo único. A solicitação de isenção deve ser requerida anualmente pela entidade ou associação até o dia 30 de setembro do ano anterior à concessão do benefício.

Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei não geram direito à restituição de qualquer quantia anteriormente paga.

Art. 6º Os benefícios tributários de que tratam esta Lei não geram direito adquirido, podendo ser revogados ou anulados em caso de descumprimento das condições que os concederam.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2018.

**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Maria de Fátima Bertogna**  
**Secretária da Fazenda e Orçamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 18 de dezembro de 2018.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ /Projeto de Lei 96/2018